



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 280/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, presente à sessão os auditores Dr. Glauber Guadalupe, Dr. João Paulo Silva, Dr. Guilherme Valentim, Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Anderson Mello, reuniu-se às 14 horas e 18 minutos do dia 13 de agosto de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 360/25

Denunciado: PAULO ROBERTO BRAZ DA SILVA (preparador de goleiros do AMERICANO FC)

Tipificação: Art. 243-D do CBJD

Jogo: AMERICANO FC X GPA AUDAX RIO

Categoria: Profissional - Série A2

Data jogo: 05/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

A Douta procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-D para o art. 258 do CBJD. Divergente o auditor João Paulo Silva que convertia em advertência.

3) Processo: nº 361/25

1º) Denunciado: MARCOS VINICIUS SOUZA MEZZINI (atleta do PADUANO EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: VITOR GABRIEL ALVES DE ALMEIDA (atleta do PADUANO EC)

Tipificação: Arts. 243-C e 243-F e 258-B do CBJD

3º) Denunciado: JOSE ANTONIO RABELO DE ANDRADE (auxiliar técnico do PADUANO EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: SIDNEY SANTANA DIAS CANDIDO (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: FRIBURGUENSE AC X AA CARAPEBUS

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 03/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto (Paduano EC) e Ausente (árbitro)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada - Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Depoimento pessoal: SIDNEY SANTANA DIAS CANDIDO – CPF: 175.972.477-70

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que a partida ocorreu em um campo anexo, menor do que o que as equipes precisavam, estavam em terceiro e quarto lugar no campeonato e que ambos precisavam ganhar a partida; que no primeiro tempo da partida os ânimos estavam tranquilos e que no primeiro minuto do segundo tempo da partida após o gol do Serrano os ânimos passaram a ficar acirrados; que o jogador expulso havia acabado de entrar na partida e que após o cartão vermelho continuou a proferir palavras de baixo calão e ameaçou o árbitro ficando atrás do gol da equipe adversária, separado por uma grade incitando a torcida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

bem como xingando o árbitro; que após ser anulado o gol da equipe do Serrano o atleta entrou novamente no campo xingando o árbitro; que o árbitro retificou seu depoimento e informou que era equipe do Paduano e que após o delegado da partida retirou o atleta e que o árbitro informou que esqueceu de detalhar informações da súmula."

Perguntado pelo auditor Leonardo Montenegro, respondeu:

"Que se sentiu ofendido e ameaçado, tendo que sair do campo junto com os árbitros."

Perguntado pelo auditor João Paulo Silva, respondeu:

"Que não havia policiamento no campo."

O procurador dispensou o testemunho do delegado da partida, senhor Gustavo Oliveira Carvalho, que se encontrava presente.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado, com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F absorvendo a imputação do art. 243-C e com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 362/25

Denunciado: YBSON ALMEIDA BARRETO (atleta do GOYTACAZ FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: CIG 7 DE ABRIL X GOYTACAZ FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 18/07/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 363/25

Denunciado: BRAYANN GABRIEL DE ARAUJO NASCIMENTO (atleta do SÃO CRISTÓVÃO FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: PETRÓPOLIS GONÇALENSE X SÃO CRISTÓVÃO FR

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 19/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Ricardo Passos Homem

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Divergentes o relator e o auditor João Paulo Silva que aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas.

6) Processo: nº 364/25

Denunciado: ANTONY GOELDNER DE ALMEIDA (atleta do AD CABOFRIENSE)

Tipificação: Arts. 254, §1º e 243-C do CBJD

Jogo: RESENDE FC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 19/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

A procuradoria requereu a desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º e absolvido quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 365/25

Denunciado: KLEYTON DOS SANTOS SOUZA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: AESC MAMAÔ X APODAE REALENGO

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 19/07/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Processo: nº 366/25

Denunciado: PAULO DE MATOS (massagista do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AMÉRICA FC X SERRA MACAENSE FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 20/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 368/25

Denunciado: REJANE CAETANO DA SILVA (árbitra)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: PÉROLAS NEGRAS X RESENDE FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 26/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Dativo)

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 369/25

Denunciado: BRYAN DOS SANTOS FEIJÃO (atleta do CAMPO GRANDE AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: NITEROIENSE FC X CAMPO GRANDE AC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 23/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Glauber Guadalupe

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 391/25

Notícia de infração

Denunciado: EC ROGI MIRIM

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: CIG 7 DE ABRIL X DUQUE DE CAXIAS FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 03/08/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada - Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade, condenado o denunciado à exclusão da competição na forma do artigo 214, §4º do CBJD, em razão da forma de disputa (mata-mata) e multa de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 05 minutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Juliana de Siqueira Ferreira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD